

A COBERTURA DE FENÓMENOS SÍSMICOS NO SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO



Para além do seguro obrigatório de incêndio, é frequente os proprietários de imóveis optarem por contratar um seguro mais abrangente, que cubra outros riscos. O seguro multirriscos habitação oferece um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel ou no seu recheio, podendo também incluir a cobertura de fenómenos sísmicos.

Nesta nota, damos resposta a algumas das questões mais frequentes nesta matéria.



O meu seguro multirriscos habitação cobre os danos causados por sismos?

Em relação à habitação, a única cobertura obrigatória é a de incêndio e apenas para os edifícios em regime de propriedade horizontal.

A cobertura de fenómenos sísmicos é facultativa.

Assim, para que o seu contrato cubra danos causados por sismos é necessário que tenha contratado essa cobertura.

Verifique a sua apólice e, em caso de dúvida, contacte o seu segurador.



Se tiver a cobertura de fenómenos sísmicos contratada, todos os danos estão cobertos?

A cobertura de fenómenos sísmicos é facultativa e aquilo que está coberto dependerá do que for acordado entre as partes.

Esta cobertura pode garantir os danos no edifício, no recheio ou em ambos, dependendo do que esteja contratado.

É importante que verifique o limite de capital, bem como a franquia contratada, que constam das condições particulares da sua apólice e as exclusões que estejam previstas para a cobertura.



Sou arrendatário. Posso contratar a cobertura de fenómenos sísmicos?

A obrigação de contratar um seguro de incêndio para o imóvel é do proprietário.

Contudo, o arrendatário pode contratar um seguro que proteja o recheio da habitação e que inclua a cobertura de fenómenos sísmicos.



O preço é igual em todos os seguradores?

Cada segurador é livre de fixar o preço (prémio) para a cobertura.

Serão fatores relevantes no cálculo do valor do prémio o risco sísmico da localidade onde se situa o imóvel, o ano de construção e o valor do capital seguro.

SEGURE-SE BEM!